

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL E ESTABELECE PARÂMETROS E RECOMENDAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA MÓDULO CONSELHO TUTELAR DE TRÊS PASSOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Três Passos – RS, no uso das atribuições legais estabelecidas a Lei Municipal nº 4.840, de 15 de outubro de 2013; por maioria de seus membros e demais disposições legais vigente; e em especial:

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do SIPIA;

Considerando a Resolução nº 162, de 21 de dezembro de 2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar, no Estado do RS;

Considerando a Resolução nº 293, de 27 de setembro de 2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a implantação e implementação do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência – módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT), e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando as variadas ameaças em curso à proteção social de crianças e adolescentes e o acirramento das expressões de desigualdade social que repercutem no desenvolvimento integral desse segmento populacional;

Considerando a necessidade de consolidação, por parte dos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, de uma metodologia com rigor técnico que oriente o trabalho dos profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos na organização e divulgação de dados oficiais sobre a realidade das crianças e adolescentes;

Considerando a indispensabilidade do aprimoramento das bases de dados referentes à realidade das crianças e dos adolescentes, a fim de disponibilizar indicadores sociais fidedignos, superar a subnotificação e contribuir para a materialização da proteção social;

Considerando o que prevê o Eixo V, Diretriz 11, Objetivo Estratégico 11.2, quanto à universalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes, do Plano

Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS, aprovado por meio da Resolução nº 193, de 26 de junho de 2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RS.

Considerando que o SIPIA é uma plataforma nacional de registro de dados, para subsidiar a criação e formulação de políticas públicas e estratégias para o enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, preconizados no ECA;

Considerando a resolução nº 162, de 21 de dezembro de 2016, do CEDICA/RS, que determina a criação de um comitê gestor municipal, conforme a Resolução

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal e estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Três Passos.

Parágrafo único: O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.069/90 e legislação pertinente.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para Infância e Adolescência módulo Conselho Tutelar - SIPIA CT, possui a finalidade de implantar, implementar e monitorar o referido sistema, acompanhando e avaliando o seu funcionamento e, será composto pela Comissão de Normas, registro e inscrição do COMDICA;

I. A Coordenação Técnica municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Passos.

III. Conselho Tutelar de Três Passos.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor Municipal poderá convidar, em razão de notório saber e especialização, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Universidades para sua composição ou para participar de reuniões ou ações específicas;

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual o COMDICA está vinculado, prover toda a estrutura e os recursos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor:

§ 1º. Acompanhar o processo de implantação do SIPIA módulo Conselho Tutelar por meio de pautas permanentes com a Coordenação Estadual

§ 2º. Apoiar estratégias de ação que tenham por objetivo a efetiva Implantação e Implementação do SIPIA CT no Município;

§ 3º. Monitorar os dados acumulados no sistema tendo em vista a construção de um diagnóstico da situação da infância e adolescência no Estado;

§ 4º. Primar pela permanente qualificação dos conselhos tutelares, por meio de formação dos conselheiros e adequação das estruturas de trabalho;

Art. 5º. A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como:

a) Acesso ao portal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar– SIPIA CT SIPIA Conselho Tutelar;

b) Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores e infraestrutura de rede de comunicação local, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho.

c) Local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefones fixo e móvel, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

Art. 6º. A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

Art. 7º. O monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e adolescente.

Art. 8º. O COMDICA poderá editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 9º. O COMDICA deverá estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 10. O acesso às informações do SIPIA Conselho Tutelar será por meio de perfis de acesso, conforme níveis estabelecidos na política de segurança de dados.

Art. 11. Recomenda-se o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública.

Art. 12. Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo que, além das dotações consignadas nas ações contidas na Lei Orçamentária Anual, sejam estimuladas, induzidas e apoiadas emendas parlamentares visando à implantação e funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, em particular a

equipagem, a construção de sedes e adequação dos Conselhos Tutelares, assegurando recursos orçamentários e financeiros complementares.

Art. 13. O COMDICA disporá de prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para organizar e aprovar plano de ação que conterá as estratégias a serem adotadas, as etapas, os prazos e as metas relacionadas à implantação e implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

Parágrafo único: O COMDICA deverá assegurar em seus planejamentos a inclusão de eixo básico de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA Conselho Tutelar, como estratégia básica de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.



Clébersen Penteado
Presidente do COMDICA

Três Passos, 22 de julho de 2025